

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 20/2002 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****免費教育津貼制度****Regulamento Administrativo n.º 20/2002****Regime do subsídio de escolaridade gratuita**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，並按照八月二十九日第 11/91/M 號法律第四十二條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條**範圍**

一、免費教育津貼的發放範圍包括澳門特別行政區教育制度的小學教育預備班、小學教育及初中教育。

二、持有居民身分證且就讀於已加入公共學校網絡的不牟利私立教育機構的學生，為免費教育津貼的受益人。

Artigo 1.º**Âmbito**

1. O subsídio de escolaridade gratuita abrange o ano preparatório para o ensino primário, o ensino primário e o secundário-geral do Sistema Educativo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Beneficiam do subsídio de escolaridade gratuita os alunos portadores de Bilhete de Identidade de Residente que frequentem instituições educativas particulares sem fins lucrativos aderentes à rede escolar pública.

第二條**津貼的管理**

一、教育暨青年局每學年向上條所指的各所私立教育機構發放津貼。

二、為適用上款的規定，各私立教育機構須簽署一承諾書，承諾履行本行政法規所指的義務。

Artigo 2.º**Gestão do subsídio**

1. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, concede, em cada ano lectivo, um subsídio às instituições educativas particulares referidas no artigo anterior.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, as instituições educativas assinam um termo de compromisso no qual se obrigam a cumprir os deveres previstos no presente regulamento administrativo.

第三條**津貼金額**

一、發放予小學教育預備班及小學教育的津貼金額，須根據下列規定按班計算：

(一) 如屬學生人數等於或多於 35 人但不超過 45 人的班，發放的津貼金額定為澳門幣 274,500.00 元(二十七萬四千五百元)，該金額可由行政長官以批示調整；

(二) 如屬學生人數少於 35 人的班，發放的津貼金額係按(一)項所規定的金額除以 35 再乘以學生的實際人數而得出。

二、發放予初中教育的津貼金額係按每名學生計算，津貼金

Artigo 3.º**Montante do subsídio**

1. O montante do subsídio a atribuir ao ano preparatório para o ensino primário e ao ensino primário é calculado por turma, nos seguintes termos:

1) Para as turmas cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 274 500,00 (duzentas e setenta e quatro mil e quinhentas patacas), podendo ser actualizado por despacho do Chefe do Executivo;

2) Para as turmas cujo número de alunos seja inferior a 35, o subsídio é calculado pela divisão do montante fixado na alínea 1) por 35 a multiplicar pelo número efectivo de alunos.

2. O montante do subsídio a atribuir ao ensino secundário-geral é calculado por aluno, e as respectivas taxas de redução

額的遞減率載於本法規附表一；該津貼金額可由行政長官以批示調整。

第四條 發放形式

津貼分兩期支付，第一期在八月至九月支付，而第二期則在翌年二月至三月支付。

第五條 私立教育機構的義務

一、私立教育機構的義務主要包括：

- (一) 遵守澳門特別行政區教育制度法規；
- (二) 於學年開始日的一百二十日前提交管理預算；
- (三) 每班學生的人數不得超過四十五人；
- (四) 不收取學費；
- (五) 收取所提供的補充服務的費用時，遵從教育暨青年局提出有關收費的最高金額的建議；
- (六) 除有關機構章程規定的情況外，不得在學年期間開除學生；如開除學生，應預先確保其獲安排到另一教育機構就讀；
- (七) 遵守由教育暨青年局制定的包括假期及暫停學校活動時段的校曆表，但不妨礙各教育機構按其在組織活動方面的傳統習慣舉辦活動；
- (八) 宣傳所實行的免費教育制度。

二、如學生人數的變更會引致超過第一款(三)項所定每班最多人數，則須事先經教育暨青年局許可。

三、為適用第一款(五)項的規定，私立教育機構所提供補充服務的收費的最高金額，不得超過本法規附表二指定的金額，該金額可由行政長官以批示調整。

第六條 教育暨青年局的義務

教育暨青年局的義務主要包括：

- (一) 根據第三條及第四條的規定並在指定的期間內支付津貼；
- (二) 向各教育機構提供必要的技術及教學輔助；
- (三) 向不具備必要的專業資格的教員提供在職培訓；

constam do mapa I anexo ao presente diploma, podendo ser actualizado por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 4.º

Forma de atribuição

O subsídio é pago em duas prestações, a primeira de Agosto a Setembro e a segunda de Fevereiro a Março do ano seguinte.

Artigo 5.º

Deveres das instituições educativas particulares

1. São deveres das instituições educativas particulares nomeadamente os seguintes:

- 1) Cumprirem a legislação do Sistema Educativo da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) Apresentarem o orçamento de gestão até 120 dias antes do início do ano lectivo;
- 3) Constituírem turmas com número não superior a 45 alunos;
- 4) Não cobrarem propinas;
- 5) Observarem as recomendações, a apresentar pela DSEJ, sobre os preços máximos a cobrar pelos serviços complementares que prestam;
- 6) Não excluírem alunos durante o ano lectivo para além das situações previstas no respectivo regulamento, devendo previamente assegurar-se a sua recolocação;
- 7) Cumprirem o calendário de férias e de interrupção das actividades escolares estabelecido pela DSEJ, sem prejuízo da realização de actividades decorrentes da cultura organizacional da própria instituição educativa;

8) Divulgarem o regime de gratuidade do ensino ministrado.

2. Qualquer alteração que ultrapasse o número máximo de alunos por turma previsto na alínea 3) do n.º 1 carece de autorização prévia da DSEJ.

3. Para os efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1, os preços máximos a cobrar pelos serviços complementares prestados pelas instituições educativas particulares não podem ultrapassar os montantes indicados no mapa II anexo ao presente diploma, podendo ser actualizados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 6.º

Deveres da DSEJ

São deveres da DSEJ nomeadamente os seguintes:

- 1) Pagar o subsídio nos termos e prazos indicados nos artigos 3.º e 4.º;
- 2) Dar o apoio técnico e pedagógico necessário às instituições educativas;
- 3) Proporcionar formação em serviço aos docentes que não possuam a necessária qualificação profissional;

- (四) 為教員的延續培訓創造條件；
- (五) 向學校領導人員、技術人員、行政人員以及助理人員提供必要的培訓；
- (六) 向教員及學校提供在教育資源方面的輔助；
- (七) 負責學生保險及向學生提供醫療住院援助；
- (八) 促進學生的課外活動及假期活動。

第七條

津貼的不得兼發

給予教育機構的免費教育津貼與學費津貼不得兼發。

第八條

最後及過渡規定

一、本行政法規第三條第一款規定按班發放津貼的制度適用小學教育預備班和小學教育一至三年級，並在隨後以每學年推進一步的方式延伸適用小學教育其他年級。

二、不適用上述制度的小學教育年級的免費教育津貼金額係按每名學生計算，津貼金額的遞減率載於本行政法規附表一。

三、各教育機構配合本行政法規的規定的期間，按其加入公共學校網絡的日期及當時所開辦的教育階段而定。

第九條

廢止

廢止六月二十六日第29/95/M號法令、八月十八日第34/97/M號法令及第9/2001號行政法規。

第十條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效，並自二零零二／二零零三學年起產生效力。

二零零二年八月二十三日制定。

命令公佈。

代理行政長官 陳麗敏

- 4) Criar condições para a formação contínua dos docentes;
- 5) Proporcionar aos dirigentes escolares e ao pessoal técnico, administrativo e auxiliar a formação que se revelar necessária;
- 6) Apoiar os docentes e as escolas em matéria de recursos educativos;
- 7) Garantir o seguro escolar e dar apoio médico-hospitalar aos alunos;
- 8) Promover actividades extra curriculares e actividades de férias para os alunos.

Artigo 7.º

Não acumulação de subsídios

O subsídio para a escolaridade gratuita a conceder às instituições educativas não é cumulativo com o subsídio de propinas.

Artigo 8.º

Disposições finais e transitórias

1. O regime de atribuição do subsídio por turma disposto no n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento administrativo aplica-se ao ano preparatório do ensino primário e aos 3 primeiros anos do ensino primário, sendo a sua extensão aos restantes anos do ensino primário realizada progressivamente de maneira a abranger mais um ano de escolaridade em cada ano lectivo.

2. O montante do subsídio para a escolaridade gratuita a atribuir aos outros anos do ensino primário, aos quais não se aplicam o regime acima mencionado, é calculado por aluno, e as respectivas taxas de redução constam do mapa I anexo ao presente diploma.

3. O período de adaptação das instituições educativas ao presente regulamento administrativo varia em função da data da sua adesão à rede escolar pública e dos níveis de ensino ministrados, ao tempo.

Artigo 9.º

Revogações

São revogados os Decretos-Leis n.º 29/95/M, de 26 de Junho, n.º 34/97/M, de 18 de Agosto, e o Regulamento Administrativo n.º 9/2001.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo de 2002/2003.

Aprovado em 23 de Agosto de 2002.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

表一
津貼金額

| 每班學生人數 | 遞減率 | 非按班計算的小學教育年級的津貼金額 | 初中教育的津貼金額 |
|-----------|------|-------------------|-----------|
| 至四十五人 | 0% | 6,100.00 | 9,200.00 |
| 四十六人至五十五人 | 40% | 3,660.00 | 5,520.00 |
| 五十六人至六十五人 | 60% | 2,440.00 | 3,680.00 |
| 六十六人或以上 | 100% | — | — |

表二
補充服務收費的最高金額

| 教學階段 | 收費最高金額 |
|--------------|----------|
| 小學教育預備班及小學教育 | 1,160.00 |
| 初中教育 | 1,760.00 |

澳門特別行政區
第21/2002號行政法規

修改高美士中葡中學行政領導機關成員授課工作的規定

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改三月六日第13/95/M號法令

三月六日第13/95/M號法令第六條修改如下：

第六條

(授課工作之豁免及減少)

一、在行政領導機關擔任職務者，獲豁免授課工作；為著一切效力，擔任該職務等同於擔任教學工作。

MAPA I

Montante do subsídio

| Número de alunos por turma | Taxa de redução | Montante do subsídio não por turma para os anos do ensino primário | Montante do subsídio para o ensino secundário-geral |
|----------------------------|-----------------|--|---|
| Até ao 45.º aluno | 0% | 6 100,00 | 9 200,00 |
| Do 46.º ao 55.º aluno | 40% | 3 660,00 | 5 520,00 |
| Do 56.º ao 65.º aluno | 60% | 2 440,00 | 3 680,00 |
| Do 66.º aluno em diante | 100% | — | — |

MAPA II

Montante dos preços máximos a cobrar pelos serviços complementares

| Níveis de ensino | Preço máximo a cobrar |
|---|-----------------------|
| Ano preparatório para o ensino primário e ensino primário | 1 160,00 |
| Ensino secundário-geral | 1 760,00 |

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 21/2002

Altera o serviço lectivo dos membros do órgão de administração e direcção da Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 13/95/M, de 6 de Março

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 13/95/M, de 6 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Isenção e redução de serviço lectivo)

1. O exercício de funções no órgão de administração e direcção isenta a prestação de serviço lectivo e é equiparado, para todos os efeitos, a serviço docente.